



**LEI Nº 1.065/2009**

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.010/2.013. ”***

*O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2.010 a 2.013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

**Art. 3º** - As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2.010/2.013 são as definidas no anexo I.

**Art. 4º** - As prioridades e metas para o ano de 2.010 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.010, estão especificadas no anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.



**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

**Art. 8º** - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 04 de Novembro de 2009.

**Gaspar Carlos Filho**  
**Prefeito Municipal**